

MÃE DO RIO, 19 DE ABRIL DE 2017.

Ofício Nº 31/20017

001282

Do: Departamento de Alimentação Escolar do Município de Mãe do Rio

Para: Departamento Jurídico do Município de Mãe do Rio

Ref: Entrega de gêneros alimentícios referentes ao mês de Abril a serem fornecidos pela empresa AIKY comércio e distribuidora LTDA.


Notificamos que desde o dia 05 de Abril de 2017, solicitamos à empresa AIKY comércio e distribuidora LTDA a entrega dos gêneros alimentícios ganhos em pregão presencial N.º 9/2017-00003 – PP/SEMED, ocorrido no dia 28 de Março de 2017.

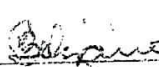
Foi realizado contato via e-mail fornecido pela empresa ao setor de licitações e contratos deste município, e após diversas tentativas os e-mails retornaram, sendo que apenas em um segundo momento tivemos acesso ao real endereço eletrônico da empresa, onde em fim obtivemos sucesso no contato, no entanto não obtivemos nenhuma resposta. Ratificamos que neste período, além das tentativas de contato através de e-mail, também foi realizado diversas ligações telefônicas e comunicação por meio de aplicativo de mensagens, onde contactamos o Sr. Gabriel e a Sra. Talita. No entanto, até o momento não houve a entrega dos gêneros solicitados no Departamento de Alimentação Escolar deste município.

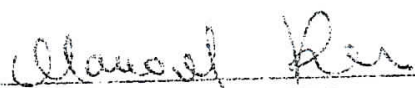
Salientamos que a referida empresa tem ciência de nossas solicitações, pois foi feito contato com diversos funcionários da mesma para solicitar os produtos e informar das demandas enviadas por e-mail e não sendo realizada a entrega de nenhum dos gêneros até o momento foi feita a notificação via e-mail no dia 18 de Abril de 2017 e por estes motivos já expostos, viemos encaminhar para este setor para a tomada de providencias legal cabível.

- Anexos
Copias dos e-mails enviados a empresa
Ofício nº 22/2017

Cordialmente,


CYNTIA VIEIRA ARAO DA SILVA
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA


PATRICIA BELIZÁRIO
NUTRICIONISTA QUADRO TÉCNICO


MANOEL REIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ch. 19/04/2017
Patricia Belizário
Nutricionista
CUN-10037

001283

9 de 105

Requisição de gêneros alimentícios mês Abril

Alimentação Escolar Mãe do Rio - maior número de destinatários
para conter destinatário -
Ofício Nº 22/17
Do Departamento de Alimentação Escolar
Para AIKY contendo a distribuidora LTDA
Rele Requisição de gêneros alimentícios mês Abril
Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar os seguintes gêneros e quantidades a serem entregues no Departamento de Alimentação
Escolar deste município, situado na Rua Fernando Guilhon, 478 - São Francisco - 441 - Mãe do Rio - Pará

Opelia Azeite
Nutricionista Responsável Técnica
CRN 7- 6621

Patricia Edigante
Nutricionista Quadro Técnico
CRN - 16057

Mail Delivery Subsystem - maior número de destinatários
para conter destinatário -

Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para
contec.contabel@gmail.com porque o endereço não foi
encontrado. Verifique se há erros na lista de destinatários.
Se necessário, entre em contato.

SAIBA MAIS

A resposta do servidor foi: 550 5.1.1: The email address that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unsafe characters. If you are certain of the recipient's email address, you may have reached a mailbox that has recently been created. Please refer to the help page at <http://support.google.com/mail> for more information. 66513025e853ved:50 - gmail

001284

REQUISICAO AB...

Alimentação Escolar Mãe do Rio - 5 de abril (12 dias)
Mensagem encaminhada
De: Alimentação Escolar Mãe do Rio
Data: 5 de abril de 2017 15:25
Assunto: Requisição de gêneros alimentícios (mes Abril)
Data: 05/04/2017 15:25

REQUISICAO AB...

Mail Delivery Subsystem - 5 de abril (12 dias)

Mail Delivery Subsystem - 5 de abril (12 dias)



Mensagem não entregue

Ocorreu um problema na entrega da mensagem para llicitacao@aiki.com.br. Consulte os detalhes para obter o log.

A mensagem não pôde ser entregue ao destinatário.

Final-Recipient: rfc822, llicitacao@aiki.com.br
Action: failed
Status: 5.0.0
Remote-MTA: dns, mail.maeorio.pa.gov.br [174.142.200.104] (no server cert)
DomainKey: No (0)
Warning: Code 550
Last-Attempt-Date: Thu, 06 Apr 2017 05:51:41 -0300 (GMT-3)

Google in: sent 001285 9 de 105

Mover para a Caixa de Entrada Mais

Pamela Belizário
Nutricion ---- Message truncated ----

Alimentação Escolar Mãe do Rio - Nutricion...
v. 11/04/2017

Mensagem encaminhada...
De: Alimentação Escolar Mãe do Rio
Data: 5 de abril de 2017 15:55
Assunto: Renúncia de gêneros alimentícios mês Abril
Para: pedidos@aiiki.com.br

REQUISICAO AD

Mail Delivery Subsystem
7 de abril de 2017

Google in: sent 9 de 105

Mover para a Caixa de Entrada Mais

5 mensagens

Mail Delivery Subsystem
7 de abril de 2017

Mensagem não entregue

Ocorreu um erro durante o envio da mensagem para
pedidos@aiiki.com.br. Consulte os detalhes técnicos abaixo.

A mensagem foi
550

Para Recipient: pedidos@aiiki.com.br
Action failed
Status: 550
Command: TA, que falhou com o código 550 5.1.0 (smtp: Recipient address rejected: Domain not found)
Diagnostic code: smtp 550

MÃE DO RIO, 04 DE ABRIL DE 2017.

Ofício Nº 22 /17

Do: Departamento de Alimentação Escolar

001286

Para: AIKY comércio e distribuidora LTDA

Refª. Requisição de gêneros alimentícios mês Abril

Ao cumprimenta-lo, viemos solicitar os seguintes gêneros e quantidades a serem entregues no Departamento de Alimentação Escolar deste município, situado na Rua Fernando Guilhon, 478 – São Francisco – 441 - Mãe do Rio – Pará.

Gênero	Unid	Quantidade
Açúcar comum	kg	1530
Margarina com sal	kg	432
Oleo de soja	l	691
Alho	kg	540
Frango Resfriado	kg	6475
Carne bovina com osso	kg	4316

Cynthia Araújo

Nutricionista Responsável Técnica

CRN 7- 6621

Patrícia Belizário

Nutricionista Quadro Técnico

CRN - 16057



ASSESSORIA JURIDICA

Parecer n° 93/2017

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**Ementa: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.
INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Interessado: Departamento de Alimentação Escolar do município de Mãe do Rio-PA.

Objeto: Comunicação de inexecução do contrato.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 9/2017-00003-SRP/SEMED

CONTRATO: Contrato n° 20170068

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Mãe do Rio-PA, com fornecimento de merenda escolar.

CONTRATADA: Aiky Comércio e Distribuidora LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de informação da Sra. Cyntia Vieira Arão da Silva, nutricionista responsável técnica pelo departamento de alimentação escolar do município de Mãe do Rio-PA, que a empresa **Aiky Comércio e Distribuidora LTDA** não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

O atraso injustificado na entrega dos produtos vem prejudicando as atividades da Secretaria Municipal da Educação e, depois, comprometendo as atividades pedagógicas, uma vez que ainda não foi entregue nenhum produto solicitado, deixando muitas vezes os alunos sem merenda escolar, obrigando ao encerramento das aulas antes do horário, situação inclusive que já foi objeto de notificação pelo Ministério Público Estadual a este Município.

Consta da notícia trazida que desde o dia 05 de abril de 2017 foi solicitada a entrega dos gêneros alimentícios adjudicados no processo licitatório, entretanto, até a presente data esta empresa não entregou nenhum produto, nem mesmo apresentou justificativas.



ASSESSORIA JURIDICA

A Preposta da Secretaria Municipal de Educação noticia ainda que realizou contato com a empresa pelo endereço de e-mail fornecido pela empresa, entretanto, tais e-mails retornaram em razão da inexistência do endereço eletrônico. Após, a preposta teve acesso ao real endereço eletrônico da empresa e enviou a solicitação, entretanto, sem resposta, e por último tentou contato telefônico com o Sr. Gabriel, proprietário da empresa, e a Sra. Talita, preposta da empresa, entretanto, sem resposta

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Edital do Pregão Presencial nº. 9/2017 estabelece, em suas cláusulas 110 a 114 as penalidades aplicáveis em razão da inexecução do contrato, inclusive multas e suspensão temporária do direito de participar em licitação e contratar com o Fundo Municipal de Educação.

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-



ASSESSORIA JURIDICA

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Cláusula Décima Sexta do contrato adequou-se aos preceitos do dispositivo legal acima citado ao prever as penalidades aplicáveis a contratada em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações. Na cláusula décima sétima se prevê as formas e motivos de rescisão, in verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.**
- 2. A rescisão deste contrato pode ser:**
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;**
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.**
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**
 - 3.1. - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**



ASSESSORIA JURIDICA

Desta forma, ante a atitude da empresa de não cumprir aquilo que se obrigou no contrato firmado, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à rescisão unilateral do contrato, aplicando também as sanções previstas na lei, no edital e no contrato, respeitada ampla defesa e o contraditório

É a fundamentação.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que deve rescindido unilateralmente o **Contrato n° 20170068, objeto da LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 9/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Mãe do Rio-PA, com fornecimento de merenda escolar, firmado com Aiky Comércio e Distribuidora LTDA, em razão da inexecução do contrato, aplicando-se ainda s penalidades cabíveis.**

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio-PA, 24 de abril de 2017.

Antonio Marcos Parnaíba Crispim

Assessor Jurídico Portaria n° 012/2017

Advogado OAB-PA n° 12.732

Antonio Marcos Parnaíba Crispim
Assessor Jurídico
OAB/PA 12.732
Portaria 12/2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



001291

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170068

O Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, representado por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AIKY COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 04.848.586/0001-08, com sede na AV PRESIDNETE VARGAS, 3685, Castanhal-PA, CEP 68743-055, representada por GABRIEL RAMOS DA SILVA, já qualificadas no contrato inicial, nº 20170068, cujo o objeto é, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de MÃE DO RIO/PARÁ, com fornecimento de merenda escolar, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justificamos que, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, no uso de suas atribuições legais no que tange a Lei. 8666/93, com supedâneo no Art. 79, inciso I, combinado com Art. 78, inciso I, IV, V e com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, vem através deste ter no legal rescindir unilateralmente este contrato por inexecução total de forma injustificável por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A administração providenciara a publicação do referido termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Abril de 2017

JOSE VILLEIGAGNON
RABELO
OLIVEIRA:21085633268

Assinado da forma digital por JOSE
VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA:21085633268
Dados: 2017.04.24 17:52:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 598, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



001292

Testemunhas:

1. Edinelma Rodrigues da Silva

2. Manoel Bruno Sousa da Silva



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA – Secretaria Municipal de Educação

NOTIFICADA: Aiky Comércio e Distribuidora LTDA.

CNPJ: 04.848.586/0001-08

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 3685, Castanhal-PA, CEP 68.743-055

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 9/2017-00003-SRP/SEMED

CONTRATO: Contrato nº 20170068

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de Mãe do Rio-PA, com fornecimento de merenda escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo do Contrato e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 20170068, firmado em 03/04/2017, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sétima do Contrato.

1 – A Sra. Cyntia Vieira Arão da Silva, nutricionista responsável técnica pela departamento de alimentação escolar do município de Mãe do Rio-PA, noticiou aos 19/04/2017, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos vem prejudicando as atividades da Secretaria Municipal da Educação e, depois, comprometendo as atividades pedagógicas, uma vez que ainda não foi entregue nenhum produto solicitado, deixando muitas vezes os alunos sem merenda escolar, obrigando ao encerramento das aulas antes do horário, situação inclusive que já foi objeto de notificação pelo Ministério Público Estadual a este Município.

3 – Consta da notícia trazida que desde o dia 05 de abril de 2017 foi solicitada a entrega dos gêneros alimentícios adjudicados no processo licitatório, entretanto, até a presente data esta empresa não entregou nenhum produto, nem mesmo apresentou justificativas.

4 - A Preposta da Secretaria Municipal de Educação noticia ainda que realizou contato com a empresa pelo endereço de e-mail fornecido pela empresa, entretanto, tais e-mails retornaram em razão da inexistência do endereço eletrônico. Após, a preposta teve acesso ao real endereço eletrônico da empresa e enviou a solicitação, entretanto, sem resposta, e



por último tentou contato telefônico com o Sr. Gabriel, proprietário da empresa, e a Sra. Talita, preposta da empresa, entretanto, sem resposta.

5 – O Edital do Pregão Presencial nº. 9/2017 estabelece, em suas cláusulas 110 a 114 as penalidades aplicáveis em razão da inexecução do contrato, inclusive multas e suspensão temporária do direito de participar em licitação e contratar com o Fundo Municipal de Educação.

6 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7 - A Cláusula Décima Sexta do contrato adequou-se aos preceitos do dispositivo legal acima citado ao prever as penalidades aplicáveis a contratada em razão da inexecução total



ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações. Na cláusula décima sétima se prevê as formas e motivos de rescisão, in verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades pedagógicas das unidades de ensino e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é A declaração expressa da rescisão do Contrato.

9 - Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II e V da Lei n° 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

a) Continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;



b) Convocação da(s) Empresa(s) Classificada(s) em Segundo Lugar nos produtos adjudicados pela empresa Aiky Comércio e Distribuidora LTDA, para os atos de praxe visando a formalização de contrato.

c) Com fulcro na Cláusula Décima Sétima, defere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea "d" combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Município de Mãe do Rio-PA intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA.

Mãe do Rio-PA, 25 de Abril de 2017.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

José Villeigagnon Rabelo Oliveira
Prefeito Mun. de Mãe do Rio - PA
CPF: Nº 210.856.332-68